

RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2022.04.00031P
INTERESSADO: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 02/2023

Protocolo 52112073
Data 31/04/2023
Hora 12:14
Letícia dos Santos

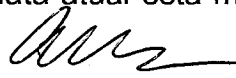
BREVE RELATO:

A Sra. **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**, servidora efetiva no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Prof. FPM), com **Matricula Funcional sob o nº 100456**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0888.106-5 SSP/MT e CPF nº. 572.001.731-34. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor prestou Concurso Público Municipal em 05/02/1995, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 260/95, de 01/03/1995, onde tomou posse em 01/03/1995, no Cargo de PROFESSOR 1º GRAU MAGISTÉRIO e na atual data a mesma se encontra **efetiva**, no Cargo de **Professor, Nível 9, Classe C**, Conforme Lei Complementar nº 055/2013 e Lei Municipal nº 2.502/2022 e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 7.354,79** (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual está municipalidade


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço desde a data de admissão em 01/03/1995 até a data de cálculo em 31/12/2022, sendo que a referida servidora solicitou Licença para Trato de Interesse Particular no período de 01/04/2011 a 31/12/2011 sendo prorrogada até 01/03/2013, contando com 10.168 dias líquidos, correspondendo a 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias.

Neste sentido, observa-se o **Parecer Jurídico Nº. 041/2023** da BE&J Associados, **favorável** ao Processo 2022.04.00031P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

Adelton Monteiro Barbosa
Controlador Interno



2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

Art. 12, § 3º requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Art. 40 da CF/88:

§ 5º " Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

Em se tratando da função de Magistério, a Lei Federal nº 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentaria a professores, conforme texto a seguir:

“Art. 67. Para efeitos do disposto no § 5º do art.40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico**” (grifo nosso).

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 31 de janeiro de 2023.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



4

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Offício	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 20
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	21
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	22
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	23
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	24
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	25
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	26
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	27
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	28 A 30
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	31
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	32
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	33
18	Decisão Judicial quando for o caso.	34
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	35
20	Ofício do Controle Interno	

maaf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

OFÍCIO N.º 005/BARRA-PREVI/2023.

Barra do Bugres/MT, 26 de Janeiro de 2023.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI**


SERVIDORA: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Conselheiro Presidente,

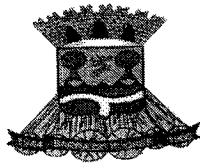
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2022.04.00031P, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora Sra. **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
RG n.º 27.056.843-8 SSP/SP
CPF n.º: 259.683.148-18
Rua Getúlio Vargas, 264 - Centro

AO
EXMO SR.
JOSE CARLOS NOVELLI.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, SILVANA DIAS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG n.º 0888.106-5 e do CPF n.º 572.001.731-34, residente e domiciliado(a) à , Rua 11, Nº1.071 - Jardim Imperial, - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSORA, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FPM), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100456, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 14 de Dezembro de 2022.

SILVANA DIAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDI MENDES LE PAVA



Silvana Dias de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO SERIAL 0888106-5 DATA DE EMISSÃO 25/07/2006

NOME SILVANA DIAS DE OLIVEIRA

RELACAO ARLINDO DE OLIVEIRA

PAULINA DIAS DE OLIVEIRA

NATALIDADE TAPIRA-PR DATA DE NASCIMENTO 13/07/1972

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A7 FLS. 156
TERM 7021 TAPIRA-PR

CPF 572001731-34

Casimiro

Telma de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 116 DE 29/08/83
VIA-002

FL 03



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 002/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Silvana Dias de Oliveira.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. Silvana Dias de Oliveira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0888.106-5 SSP/MT e do CPF n.º 572.001.731-34, servidora efetiva no cargo de Professora - 30 horas semanais, Nível, “9”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o n.º 356, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 26 (vinte e seis) anos, 01 mês e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00031P**, a partir da data de 01/01/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de janeiro de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2023.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:


MARIA AZEVEDA PEREIRA
Prefeita Municipal



Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº02/2023**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Silvana Dias de Oliveira."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº. 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. Silvana Dias de Oliveira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0888.106-5 SSP/MT e do CPF n.º 572.001.731-34, servidora efetiva no cargo de Professora - 30 horas semanais, Nível, "9", Classe "C", devidamente matriculada sob o n.º 356, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 26 (vinte e seis) anos, 01 mês e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2022.04.00031P, a partir da data de 01/01/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de janeiro de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2023.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2023****DECRETO Nº 006/2023**

Fixa prazo para realização de mutirão fiscal e estabelece disposições sobre a aplicação de desconto e parcelamento de créditos Tributários e não tributários inscrito, ou não, em Dívida Ativa previstos na Lei Municipal nº 2.323/2018 alterada pela Lei Municipal nº 2.443/2021, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o prazo de **30/01/2023 a 10/05/2023**, para realização de Mutirão Fiscal e estabelece disposições sobre a aplicação de descontos e parcelamentos de créditos Tributários e não tributários inscritos, ou

não, em Dívida Ativa nos termos da Lei Municipal nº 2.323/2018 alterada pela Lei Municipal nº 2.443/2021.

Art.2º - A aplicação dos descontos e parcelamentos previstos nos Arts. 4º e 12 da Lei Municipal 2.323/2018 alterada pela Lei Municipal nº 2.443/2021 são aplicáveis, exclusivamente, as transações judiciais e extrajudiciais ocorridas no período do mutirão e conciliação fiscal.

Art. 3º - No Mutirão, é possível negociar dívidas de impostos municipais como pendências do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (IS-SQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Alvarás, multas e Outros Tributos.

Art. 4º - Os atendimentos presenciais no Mutirão serão ofertados no seguinte horário: **das 07:00 às 13:00 horas de segunda-feira à sexta-feira**, no Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização de Barra do Bugres/MT.

§ 1º - Serão distribuídas senhas diárias exclusivas para o Mutirão, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando assim as medidas de biossegurança ao público, a qual será distribuída na entrada do Paço Municipal, bem como ocorrerá o controle de entrada dos contribuintes para o atendimento no departamento de Tributação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças, após o processamento das transações, realizadas no Mutirão fiscal na data acima mencionada, emitirá relatório do número de transações e montantes negociados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO
Nº:02/2022**

O Município de Barra do Bugres, torna público através da comissão permanente de licitação que realizará a sessão pública de abertura do Envelope – Proposta comercial referente a modalidade TOMADA DE PREÇO nº:02/2022, tipo "Técnica e Preço", cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. A sessão de abertura do referido envelope fica marcada para o dia 31/01/2023, as 08h00min. Informações poderão ser obtida no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, centro, das 07:00 as 13:00, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 26 de janeiro de 2023

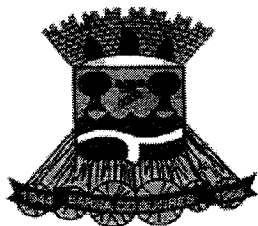
EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 058/2023 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.^a **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021**, Lei Municipal nº 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 058/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** o classificado no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareça na sessão de atribuição



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

DECLARAÇÃO

Praça Angêlo Masson, 1000

Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres - MT

Declaro para os devidos fins de direito que pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 888.106 SSP/MT, C.P.F. Nº 572.001.731-34 e PIS/PASEP Nº 1.705.762.484-9, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 05/02/1995, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 260/95 de 01/03/1995, onde tomou posse em 01/03/1995, no cargo de **PROFESSOR 1º GRAU MAGISTÉRIO, Nível I, CLASSE A**, de Matrícula Funcional Nº 356, e que na data atual, a mesma é **Efetiva**, no Cargo de **PROFESSOR, Nível 9, Classe C**, conforme a **Lei Complementar Nº 055/2013** e **Lei Municipal Nº 2.502/2022**, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 7.354,79 = (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Declaro que, até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está adimplente com os Parcelamentos Administrativos, junto ao I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social.

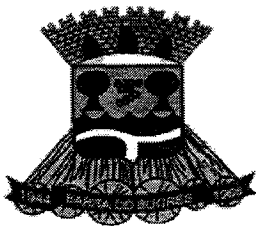
A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT

CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922

Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Declaro, que a servidora não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual. A servidora é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres - SISPUMBB.

Declaro ainda, que a servidora esteve afastada de suas funções para Trato de Interesse Particular, sem remuneração e durante o período de seu afastamento não contribuiu mensalmente com a Previdência Municipal Barra Previ, ficando assim desvinculada do mesmo, nos períodos de 01/04/2011 à 03/01/2013.

Declaro, que a servidora não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 18 de janeiro de 2023.

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT


Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

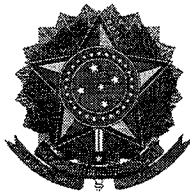


03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélo Masson, 1000
Centro

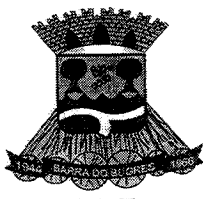
CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE INCIDEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

REFERENTE À DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC

(Nº / ANO) 13 / 2023

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	--------------------------

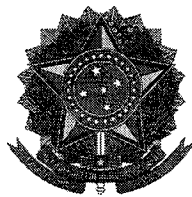
DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: SILVANO DIAS DE OLIVEIRA		MATRÍCULA: 356
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 888.106 SSP/MT	CPF: 572.001.731-34	PIS/PASEP: 1.705.762.484-9
NOME DO PAI: ARLINDO DE OLIVEIRA NOME DA MÃE: PAULO DIAS DE OLIVEIRA		DATA DE NASCIMENTO: 13/07/1972

DATA DE ADMISSÃO: 01/03/1995	DATA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP: 1.705.762.484-9	CPF: 572.001.731-34
---------------------------------	------------------	-------------------------------	------------------------



03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES



Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

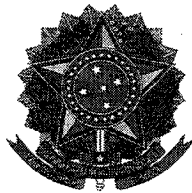
DADOS DE REMUNERAÇÕES

Mês	Ano: 1995	Ano: 1996	Ano: 1997	Ano: 1998	Ano: 1999
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	325,40	382,45	503,19	414,62
FEVEREIRO	0,00	325,40	382,45	503,19	296,18
MARÇO	325,40	347,69	389,95	564,15	301,77
ABRIL	325,40	347,69	389,95	564,15	301,77
MAIO	325,40	382,45	428,95	592,37	301,77
JUNHO	325,40	382,45	428,95	592,37	301,77
JULHO	325,40	382,45	428,95	592,37	451,52
AGOSTO	325,40	382,45	428,95	592,37	451,52
SETEMBRO	325,40	382,45	428,95	592,37	451,52
OUTUBRO	325,40	382,45	503,19	592,37	451,52
NOVEMBRO	325,40	382,45	503,19	592,37	451,52
DEZEMBRO	325,40	382,45	503,19	592,37	451,52

Mês	Ano: 2000	Ano: 2001	Ano: 2002	Ano: 2003	Ano: 2004
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	451,52	510,48	549,13	668,66	718,66
FEVEREIRO	451,52	510,48	549,13	668,66	718,66
MARÇO	459,89	530,56	549,13	668,66	718,66
ABRIL	459,89	530,56	549,13	668,66	718,66
MAIO	459,89	530,56	549,13	668,66	718,66
JUNHO	510,48	530,56	549,13	718,66	749,66
JULHO	510,48	530,56	1.337,32	718,66	819,67
AGOSTO	510,48	530,56	668,66	718,66	819,67
SETEMBRO	510,48	549,13	668,66	718,66	819,67
OUTUBRO	510,48	549,13	668,66	718,66	819,67
NOVEMBRO	510,48	549,13	668,66	718,66	819,67
DEZEMBRO	510,48	549,13	668,66	718,66	819,67

FL
09
A

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES



Praça Angélo Masson, 1000
Centro

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

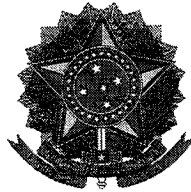
Mês	Ano: 2005	Ano: 2006	Ano: 2007	Ano: 2008	Ano: 2009
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	819,67	1.098,47	1.310,03	1.428,14	1.513,83
FEVEREIRO	819,67	1.098,47	1.310,03	1.428,14	1.513,83
MARÇO	819,67	1.098,47	1.379,59	1.428,14	1.513,83
ABRIL	819,67	1.098,47	1.379,59	1.428,14	1.513,83
MAIO	819,67	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
JUNHO	819,67	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
JULHO	819,67	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
AGOSTO	819,67	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
SETEMBRO	1.377,05	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
OUTUBRO	1.377,05	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36
NOVEMBRO	1.377,05	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36
DEZEMBRO	1.377,16	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36

Mês	Ano: 2010	Ano: 2011	Ano: 2012	Ano: 2013	Ano: 2014
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	1.627,36	1.803,42	0,00	2.013,99	2.929,54
FEVEREIRO	1.627,36	1.803,42	0,00	2.013,99	2.929,54
MARÇO	1.627,36	1.803,42	0,00	2.267,76	2.929,54
ABRIL	1.627,36	0,00	0,00	2.267,76	2.929,54
MAIO	1.803,42	0,00	0,00	2.267,76	3.010,66
JUNHO	1.803,42	0,00	0,00	2.267,76	3.197,86
JULHO	1.803,42	0,00	0,00	2.929,54	3.197,86
AGOSTO	1.803,42	0,00	0,00	2.929,54	3.116,74
SETEMBRO	1.803,42	0,00	0,00	2.929,54	3.116,74
OUTUBRO	1.803,42	0,00	0,00	2.929,54	3.116,74
NOVEMBRO	1.803,42	0,00	0,00	2.929,54	3.116,74
DEZEMBRO	1.803,42	0,00	0,00	2.929,54	3.116,74

FL
10
[Signature]

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES



Praça Angélo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2015	Ano: 2016	Ano: 2017	Ano: 2018	Ano: 2019
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	3.356,73	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82
FEVEREIRO	3.356,73	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82
MARÇO	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31
ABRIL	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31
MAIO	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31
JUNHO	3.356,73	3.908,30	3.887,77	4.410,82	4.853,31
JULHO	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31
AGOSTO	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31
SETEMBRO	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31
OUTUBRO	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31
NOVEMBRO	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31
DEZEMBRO	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82	4.853,31

Mês	Ano: 2020	Ano: 2021	Ano: 2022	Ano:	Ano:
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	4.853,31	5.519,67	582,05		
FEVEREIRO	4.853,31	5.519,67	5.238,44		
MARÇO	5.519,67	5.519,67	6.676,10		
ABRIL	5.519,67	5.519,67	7.354,79		
MAIO	5.519,67	5.519,67	7.354,79		
JUNHO	5.519,67	5.519,67	7.354,79		
JULHO	5.519,67	5.519,67	7.354,79		
AGOSTO	5.519,67	5.519,67	7.354,79		
SETEMBRO	5.519,67	5.519,67	7.354,79		
OUTUBRO	5.519,67	5.519,67	7.354,79		
NOVEMBRO	5.519,67	5.519,67	7.354,79		
DEZEMBRO	5.519,67	5.519,67	7.354,79		

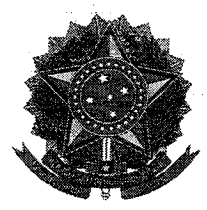


03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.	
Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.	Visto do Dirigente do Órgão competente.
Local e data: <u>Barra do Bugres-MT, 18/01/2023</u>	
8045, <u>Vanessa P. Prado Garcia</u> Assinatura do servidor que lavrou a Declaração Nome/Cargo/Matrícula	720, <u>Andrea S. Castro</u> Assinatura do Dirigente do Órgão competente Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

FL
12

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

ANEXO IV

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 MARÇO 2022

CEP 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOSDECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC
(Nº/ANO) 059 /2023

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
---	-----------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA		MATRICULA: 356
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 888.106 SSP/MT	CPF: 572.001.731-34	PIS/PASEP: 1.705.762.484-9
NOME DO PAI: ARLINDO DE OLIVEIRA NOME DA MÃE: PAULO DIAS DE OLIVEIRA		DATA DE NASCIMENTO: 13/07/1972

DADOS FUNCIONAIS

PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
SEQ.	DATA INÍCIO DD/MM/AAAA	DATA FIM DD/MM/AAAA	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
1	01/03/1995		PROFESSORA, NÍVEL 9, CLASSE C.	(X) Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
2				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
3				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado

FL
13
[Handwritten signature]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS

<p>LICENÇAS/ AFASTAMENTO</p>	<p>No(s) período(s) acima discriminado(s), houve licença não-remunerada ou afastamento, que acarretasse na suspensão do contrato de trabalho? <input type="checkbox"/> NÃO. <input checked="" type="checkbox"/> SIM. No(s) período(s) de <u>01/04/2011</u> a <u>03/01/2013</u>; de <u> </u>/<u> </u>/<u> </u> a <u> </u>/<u> </u>/<u> </u>; e de <u> </u>/<u> </u>/<u> </u> a <u> </u>/<u> </u>/<u> </u>. (Obs: descrever que tipo de licença/afastamento e a qual vínculo/período se referem as informações).</p>
<p>DOCUMENTAÇÃO E FONTE DAS INFORMAÇÕES</p>	<p>Os seguintes documentos serviram de base à presente declaração foram: <input checked="" type="checkbox"/> Atos de nomeação e exoneração. <input type="checkbox"/> Contrato de Trabalho, registros em CTPS ou ficha funcional contemporâneos. <input type="checkbox"/> Folhas de pagamento ou ficha financeira. <input type="checkbox"/> Registros de frequência. <input type="checkbox"/> Outros: _____</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p>	

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

<p>Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.</p>	
<p>Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.</p> <p>Local e data: <u>Barra do Bugres - MT, 18/12/2022.</u></p> <p>8045 <u><i>Vanessa Prado Garcia</i></u> Assinatura do servidor que lavrou a Declaração Nome/Cargo/Matrícula</p>	<p>Visto do Dirigente do Órgão competente.</p> <p>720, <u><i>Andrea S. Castro</i></u> Assinatura do Dirigente do Órgão competente Nome/Cargo/Matrícula</p>

Vanessa Prado Garcia
Coordenadora Departamento

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praca Angelo Masson, 1000
Centro

CEP 78390-000 Barra do Bugres - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

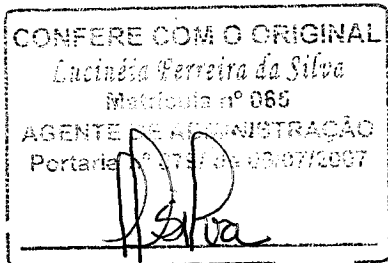
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 260/95

Que dispõe sobre nomeações de Candidatos aprovados em Concurso Público.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.



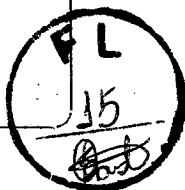
CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal realizado de acordo com o Decreto nº 225 94 Regulamentação do Concurso, e Homologado pelo Decreto nº 255 95 de 16 de Fevereiro de 1.995

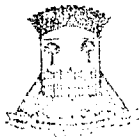
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os Cargos de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CANDIDATO	CARGO	
- Ivone da Rocha Santos	Professor 20 hs	Nível 01 Classe A
- Marilza Oeming	Professor 20 hs	Nível 01 Classe A
- Luciana Dias de Oliveira	Professor 20 hs	Nível 01 Classe A
- Nilson de Miranda	Professor 20 hs	Nível 01 Classe A
- Luciana Magalhães de França	Professor 20hs	Nível 01 Classe A
- Maria da Graças Queiroz Vieira	Professor 20 hs	Nível 01 Classe A
- Aroldes Pessa Rodrigues	Professor 20 hs	Nível 01 Classe A
- Maria Ponciana de S. A. Santos	Professor 20 hs	Nível 01 Classe A
- Conceição de Oliveira Pires	Aux. Enfermagem	Nível 04 Ref. 01
- Beocil Helena da Silva	Aux. Enfermagem	Nível 04 Ref. 01
- Lisenor Taques da Silva	Aux. Enfermagem	Nível 04 Ref. 01
- Custódio Aranha dos santos	Vigilante	Nível 02 Ref. 01

Art. 2º - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionada a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Sétimo da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 255 94 que homologou o resultado do Concurso.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Os Candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do Cargo.

Parágrafo Único - Será considerado desistente, o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL

Lucinéia Ferreira da Silva

Matriculada nº 065

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 079/ de 09/07/2007

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 1995.

AGOSTINHO SANSÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO SARTORI

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EXMO SR.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

NOME: **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**

C.P.F. Nº: 572.001.731-34

CARGO: PROFESSORA

MATRÍCULA: 356

LOTAÇÃO: SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

ADMISSÃO: 01 / 03 / 1995

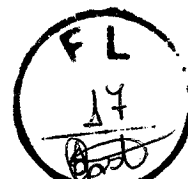
Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer uma Licença para Trato de Interesses Particulares; de Protocolo Nº /2011, requerida em 01 de Abril de 2011, pelo Período de 01 / 04 / 2011 à 31 / 12 / 2011, conforme o Artigo 124, da Subseção VIII, da Lei Complementar Nº 001/2005.

**NESTE TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Barra do Bugres-MT, 01 de Abril de 2011.



* SILVANA DIAS DE OLIVEIRA *



EXMO SR.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

NOME: **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**

C. P. F: 572.001.731-34

CARGO: PROFESSORA

LOTAÇÃO: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADMISSÃO: 01 / 03 / 1995

Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a Prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular, de Protocolo Nº 0122/2011, requerida em 03 de Janeiro de 2012, pelo Período de 03 / 01 / 2012 à 03 / 01 / 2013, conforme o Artigo 101, da Subseção X, da Lei Complementar Municipal Nº 1.246/2000.

NESTE TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito Municipal

Barra do Bugres-MT, 03 de Janeiro de 2012.



SILVANA DIAS DE OLIVEIRA



EXMO SR.

JULIO CÉSAR FLORINDO

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar de V.Sa, o meu retorno as minhas atividades profissionais junto a esta municipalidade, a partir de **03/01/2013**.

NESTES TERMOS

PEÇO DEFERIMENTO

Barra do Bugres-MT, 03 de Dezembro de 2013.


SILVANA DIAS DE OLIVEIRA

*Recebido
03/12/13
[Handwritten signature]*





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL

OF. N.º 133 / 2016 / DP

Barra do Bugres-MT, 07 de Junho de 2016

Ilmo Sr.

GERALDO BASTOS RIBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NESTA

Prezado Senhor,

Através do presente venho encaminhar a Vossa Senhoria, conforme solicitação por email, as informações existentes neste Departamento de Recursos Humanos até a presente data, referente a Sra. **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**.

A mesma é funcionária desta municipalidade desde 01/03/1995, e atualmente ocupa o Cargo Efetivo de PROFESSOR, NÍVEL 08, CLASSE C, 30 Hs/Semanais, no Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – BARRA-PREVI, sob Matrícula N° 00356.

A referida servidora solicitou Licença para Trato de Interesse Particular no período de 01/04/2011 à 31/12/2011, sendo prorrogada até 03/01/2013, conforme cópias em anexo. Atualmente a mesma esta lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde exerce Cargo de CHEFE DA SEÇÃO HABITAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

Sendo somente o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora de Recursos Humanos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Ao 1º (Primeiro) dia do mês de Março de 1.995 às 08:00 horas no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Agostinho Sansão, toma Posse do Cargo de PROFESSOR 1º GRAU MAGISTÉRIO, Nível I, Classe A, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) SILVANA DIAS DE OLIVEIRA, nomeado (a) conforme Decreto Nº 260/95, de 01 de Março de 1.995, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado (a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT 01 de Março de 1.995.

CONFERE COM O ORIGINAL

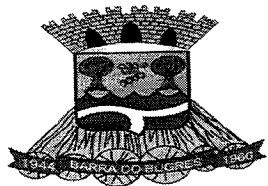
Lucinéia Ferreira da Silva
Matrícula nº 085

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 878 de 09/07/2007

Silvana Dias De Oliveira
COMPROMISSADO (A)

Agostinho Sansão
Prefeito Municipal

AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72		
NOME DA SERVIDORA:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
SILVANA DIAS DE OLIVEIRA		01/03/1995	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
PROFESSORA	C	9	-	-
LOTAÇÃO:				DATA DO CÁLCULO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				31/12/2022
REGRA:				
Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
01/03/1995 a 31/12/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	27 Anos, 10 Meses e 13 Dias -
Dias Líquidos: 10.168		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
01/04/2011 a 31/12/2011	AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	(-) 9 meses - 270
03/01/2012 a 03/01/2013	AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	(- 1) ano e 1 dia -366
Dias Líquidos:(-) 636		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

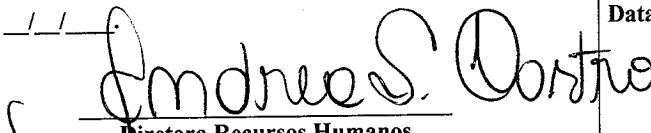
TOTAL: 9.532 dias, correspondendo há 26 anos, 01 mês e 06 dias.

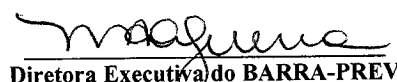
Emitida Por:

De Acordo:

Data: / /

Data: / /


Diretora Recursos Humanos


Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

FL
22


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

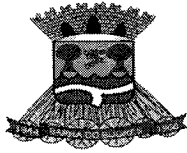
JANEIRO DE 2023.

SERVIDORA: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
09	CERTIDÃO ORIGINAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS), QUE COMPRE O TEMPO AVERBADO, PARA FINS DE APOSENTADORIA.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres – MT, 26 de janeiro de 2023.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2022.04.00031P
Segurado: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA
Data de Cálculo: 14/12/2022
Cargo: PROFESSOR Classe: Nível:
Matrícula: 100456 Referência:
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FPM)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

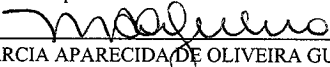
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			7.354,79
			TOTAL:	7354,79

Observação:

Emissão em: 25/01/2023 - 14:17:03

Documento elaborado por:

1194
Em ___/___/___

Responsável

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
Em ___/___/___





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CNPJ: 03.507.522/0001-72 CEP: 78.390-000

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR 356.1 - SILVANA DIAS DE OLIVEIRA
 CARGO: 50 - PROFESSOR
 LOTAÇÃO: 04 - 020 - 001 - PROFESSORES EFETIVOS FUNDEB

CPF: 572.001.731-34 12/2022
 CLASSE/NÍVEL C - 09 7.354,79
 ADMISSÃO: 01/03/1995 PIS: 170.57624.84.9

Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS		Fixo	AUTOMÁTICO	30,00	7.354,79
11	GRATIFICACAO 50%	50,0000	Fixo	PERCENTUA	50,00	3.677,39
105	CONSIGNACAO1 CEF		1/1	VALOR	1.020,99	1.020,99
112	UNIMED		1/1	VALOR	493,95	493,95
115	I.R.R.F.	27,5000	Fixo	AUTOMÁTICO	27,50	1.881,33
125	CONTR.SISPUMBB	1,0000	Fixo	PERCENTUA	1,00	73,54
7002	BARRA PREVI	14,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	14,00	1.029,67

Margem Consignável Sugerida: 0.00 Banco: 104 Agência: 1142-8 Conta: 0000003043 - 5					11.032,18	4.499,48	
					Valor Líquido:	6.532,70	
SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF	Qtd. Atestado: 0
7.354,79	7.354,79	10.002,51	0,00		0	0	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
 Data: ___/___/___ Assinatura: _____

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000
 Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

FL
 25
 ACP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2023

SERVIDORA: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2023.

Marcia Guerra

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FL
26

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2023

SERVIDORA: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2023.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

PROCESSO N.º	2022.04.00031P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	SILVANA DIAS DE OLIVEIRA

PARECER N.º 41/2023

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela **Sra. SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**, servidora efetiva no cargo de Professora, atualmente enquadrada na classe "C", nível "9", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Ato de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que a servidora foi admitida em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor**, com exercício a partir de 01/03/1995.

Impende registrar que não consta nos autos o aproveitamento de tempo de contribuição de outros órgãos, para efeito de contagem de tempo de contribuição.

Cabe destacar, que há registro no corpo da certidão de vida funcional de informações referente a afastamento sem ônus, para tratar de interesse particular, que foram descontados do tempo total de contribuição.

É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, serão vejamos:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apreço na Emenda Constitucional

FL
 28
 Costa

n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

“Art. 12 {...}
§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)
§ 5º. “Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

“Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério

FL
29
B&J

as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.** (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos da servidora, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração da servidora no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. SILVANA DIAS DE OLIVEIRA** dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

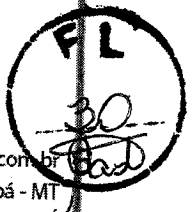
Cuiabá- MT, 25 de janeiro de 2023.

Aline Maria Barros Silva

Aline Maria Barros Silva
OAB/MT nº 9.728
Consultora Jurídica

Homologo:

Marcia Aparecida de Oliveira Guerra
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA DO BUGRES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Eu, **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0888.106-5 SSP/MT e do CPF n.º 572.001.731-34, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, matrícula n.º 356, Nível 9, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2023.

SILVANA DIAS DE OLIVEIRA
Servidora





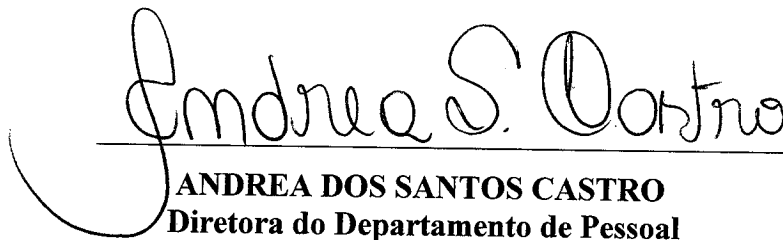
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que a Senhora **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 888.106 SSP/MT e do CPF n.º 572.001.731-34, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, matrícula n.º 356, Nível 9, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 26 de janeiro de 2023.


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2023

SERVIDORA: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2023.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2023

SERVIDORA: SILVANA DIAS DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2023.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Silvana Kliss de Oliveira (nome do requerente),

Portador do CPF nº 572.001.733-34 e RG nº 0888306-5 SSP/MT declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

- Ente de origem: Estadual Municipal Federal - Tipo de servidor: Civil
 Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 24/12/2022

Silvana Kliss de Oliveira
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal